



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2025

“Dispõe sobre alteração do Art. 7º da Resolução CMF nº 003/1995, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão/ES.”

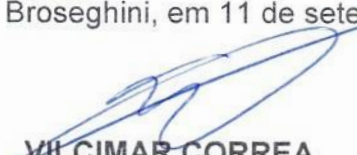
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, propõe para deliberação e aprovação o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º O artigo 7º da Resolução CMF nº 003/1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para mandato de dois anos, permitida a reeleição para o biênio subsequente.”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 11 de setembro de 2025.



VILCIMAR CORREA

Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026
Partido Solidariedade (SD)



PAULO ROBERTO COLE

Vice-Presidente da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026
Partido Republicano (Republicanos)



SONIA LUSÍA NEVES R. STEINS

Secretária da Câmara de Fundão/ES
Biênio 2025-2026
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AGNALDO COUTO MIRANDA

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Democracia Cristã (DC)

AILTON NILDÉRIO PIMENTEL

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Podemos (PODE)

ÂNGELA MARIA COUTINHO

Vereadora da Câmara de Fundão/ES
Partido Social Democrático (PSD)

LEOLINO DE OLIVEIRA COSTA NETO

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Democracia Cristã (DC)

LEONARDO DA SILVA RODRIGUES

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Podemos (PODE)

MARCOS FERNANDO MORAES

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB)

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Partido Social Democrático (PSD)

MOISÉS PEREIRA DE ALMEIDA

Vereador da Câmara de Fundão/ES
Partido Socialista Brasileiro (PSB)





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo promover a alteração do artigo 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, instituído pela Resolução nº 003/1995, a fim de harmonizar sua redação com o disposto no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, promulgada sob o nº 001/1990.

A Lei Orgânica estabelece de forma expressa que o mandato dos membros da Mesa será de dois anos, permitida a reeleição para o biênio subsequente. No entanto, o atual Regimento Interno, em seu artigo 7º, dispõe que a Mesa será composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos para mandato de dois anos, **vedada** a reeleição para o mesmo cargo na mesma legislatura.

Tal divergência normativa gera evidente insegurança jurídica quanto à interpretação e aplicação da legislação municipal, criando situações de instabilidade na organização dos trabalhos legislativos, **além de afrontar o princípio da hierarquia das normas**, segundo o qual a **Lei Orgânica Municipal, enquanto norma fundamental do Município, prevalece sobre disposições regimentais**.

Ressalta-se que a vedação anteriormente prevista na redação do artigo em questão foi devidamente revogada pela aprovação da possibilidade de reeleição constante na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, a atual redação do artigo 7º, por não possuir validade jurídica, necessita de alteração para evitar interpretações equivocadas e garantir a harmonia entre o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Diante desse cenário, impõe-se a adequação do Regimento Interno, de modo a assegurar sua conformidade com a Lei Orgânica Municipal, garantindo segurança jurídica, clareza normativa e respeito ao ordenamento jurídico local.

Assim, a presente proposição busca corrigir a incongruência existente, promovendo a necessária coerência entre as normas municipais e fortalecendo a legalidade e a estabilidade institucional da Câmara Municipal de Fundão.

